



Manaus, 1º de abril de 2024

Edição nº 3282 Pag.59

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 03, DE 29 DE MARÇO DE 2024.

ESPECIFICA, no âmbito do Ministério Público de Contas, os critérios qualitativos previstos nos art. 2º e 7º da Resolução nº 02/2024-TCEAM, de 12 de março de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 113, 114 e 115 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04/2002-TCEAM, de 23 de maio de 2002, e:

CONSIDERANDO o artigo 130 da Constituição da República, o artigo 93 da Constituição do Estado do Amazonas e o artigo 118 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, em razão do exposto imediatamente acima, o regulado no Ato nº 194/2023-PGJ, de 14 de julho de 2023, e, em especial, os termos da Resolução nº 256/2023-CNMP, de 27 de janeiro de 2023, da Resolução nº 528/2023-CNJ, de 20 de outubro de 2023, e da Resolução nº 361/2023-TCU, de 29 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, em especial, o acórdão administrativo do Tribunal Pleno nº 99/2024 prolatado nos autos nº 3.978/2024-SEI e o despacho presidencial nº 1.920/2024 emitido no processo nº 4.478/2024-SEI;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 02, de 12 de março de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, aplicada ao Ministério Público de Contas, consoante seu artigo 7º;

RESOLVE

Art. 1º. Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas exercem suas atividades ordinárias e rotineiras, como agentes constitucionais de controle externo das Administrações do Estado e dos Municípios amazonenses, no exame dos processos e procedimentos afins, com a emissão de pareceres, diligências, recomendações, representações, além de outras manifestações técnicas.

§ 1º. Cada Procurador é titular de uma das Procuradorias previstas no parágrafo único do artigo 115 da Lei estadual nº 2.423/96, com a redação dada pela Lei complementar estadual nº 204, de 16 de janeiro de 2020, tal como reguladas no artigo 5º da Portaria nº 01/2023-MPPG, de 05 de janeiro de 2023, disto demandando a gestão de pessoal, o estudo e programação das atividades processuais que lhe cabem como “promotor natural” dos feitos.

§ 2º. Para efeito dos artigos 2º e 4º a 6º da Resolução nº 02/2024-TCEAM, além do previsto no § 1º desta Portaria, ficam especificadas as seguintes atividades e obrigações, como exercício funcional em caráter acumulativo:

I – a designação para o desempenho do cargo de Subprocurador-Geral de Contas (art. 112, § 1º, da Lei estadual nº 2.423/96; art. 2º, § 1º, e 4º, § 1º, da Portaria nº 01/2023-MPPG);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1º de abril de 2024

Edição nº 3282 Pag.60

II - a titularidade de cada uma das dez Coordenadorias de Contas (artigos 6º a 8º da Portaria nº 01/2023-MPPG), agrupando os seguintes temas: previdência e assistência social, pessoal, licitações, educação, tributação e renúncia de receitas, saúde, meio ambiente, obras públicas, transparência, acesso à informação e controle interno e acessibilidade, diversidade e inclusão social, cuja gestão sistêmica requer uma visão panorâmica sobre todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas, implicando, por vezes, a realização de visitas, reuniões, estudos e emissão de recomendações, quando não, de representações junto a este Tribunal, a par do que exigido no manejo do acervo processual e procedimental ordinário das Procuradorias de Contas;

III – o exercício da representação ministerial nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal, com alternância (art. 2º, inc. II, e § 2º, da Portaria nº 01/2023-MPPG);

IV - a função de membro titular, como representante do Ministério Público de Contas, nas Comissões Permanentes do Tribunal Contas (artigos 48 a 50 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

V – a titularidade das Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho do Tribunal ou do próprio Ministério Público;

VI – a suplência ou substituição nas demais Procuradorias e Coordenadorias, pela ordem cardinal crescente, nos casos de afastamentos regulamentares do Procurador titular (artigo 11 da Portaria nº 01/2023-MPPG), com sobrecarga processual e sem compensação;

VII – a substituição em caráter excepcional, em caso de afastamento por longo prazo previsto em Lei, do Procurador de Contas titular em qualquer dos cargos ou funções referidos nesta Portaria (§§ 2º e 3º do artigo 11 da Portaria nº 01/2023-MPPG; Portaria nº 04/2023-MPPG), com sobrecarga processual e sem compensação;

VIII - o exercício de outras funções e atividades - administrativas ou correcionais – no âmbito do Ministério Público ou de funções administrativas no âmbito do Tribunal de Contas; ainda não sujeitas a parâmetros legais de remuneração;

IX - as atividades atinentes à implementação ou cumprimento de metas específicas de produção processual, para além das ordinariamente fixadas regimentalmente e em razão dos blocos de distribuição por Procuradoria, com incremento substancial da produtividade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de março de 2024.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam